



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**’

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no caput deste artigo, e haverá a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, assim como à contratação nos Leilões A-5 e A-6 de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, conforme estabelecido nos arts. 20 e 21 desta Lei.

.....’
‘**Art. 20. REVOGADO**’ (NR)”



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adicionar à Medida Provisória nº 1212, de 2024, alterações para os art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que trata da desestatização da Eletrobrás.

A obrigação de contratação de 8.000 MW de usinas termoelétricas à gas natural imposta pela Lei de Privatização da Eletrobras irá impactar diretamente os consumidores de energia elétrica, por meio de repasse de custos com essa contratação, podendo chegar a mais de R\$ 28 bilhões de reais ao ano a partir de 2031.

Assim, essa emenda visa retirar essa contratação compulsória dessas usinas termelétricas em localidades pré-definidas em várias regiões do país, reduzindo significativamente os custos futuros das tarifas para os consumidores, que já se encontram elevadas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

